

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0007943-29.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

Exequente: SAULO GERMECK PRATA

Executado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

- 1 Diante da comprovação do pagamento (fls. 31 e 50) nos exatos termos requeridos pela parte exequente, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Providencie, a serventia, comprovantes dos depósitos judiciais efetuados às fls. 31 e 50, através do Portal de Custas. Com a juntada dos documentos, expeça-se guia de levantamento em favor da parte autora, com os devidos acréscimos legais.
- 3 Após a juntada dos comprovantes acima referidos, fica liberado o bloqueio do montante de R\$631,19, efetuado às fls. 38/39. Expeça-se o necessário.
- 4 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.
- 6 Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais.

P.I.

São Carlos, 10 de janeiro de 2018.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA